

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 621, DE 2020

Dispõe sobre a organização de acervos de literatura infantil e infantojuvenil nas bibliotecas públicas e nas bibliotecas particulares que recebam apoio do poder público.

**Autora:** Deputada DANIELA DO WAGUINHO

**Relatora:** Deputada SÂMIA BOMFIM

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 621, de 2020, de autoria da ilustre Deputada Daniela do Waguiño, dispõe sobre a organização de acervos de literatura infantil e infantojuvenil em bibliotecas públicas e particulares.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade e à Comissão de Finanças e Tributação. Cabe à Comissão de Cultura, examinar sobre o mérito cultural da iniciativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise é necessário e meritório. A proposição versa sobre a organização de acervos específicos para o público infante juvenil em bibliotecas de entidades públicas e privadas. É notório o acesso à leitura e à literatura como condição relevante para construção da cidadania e para a educação e cultura. Porém, o acesso amplo e irrestrito a livros e à leitura no Brasil ainda é um desafio.

O gosto pela leitura e pela literatura deve ser incentivado nos primeiros anos escolares. Todavia, nem todas as escolas públicas do país tem bibliotecas equipadas e com acervos disponíveis e nem todas as cidades tem bibliotecas municipais. A situação se agrava quando tratamos de bibliotecas com acervos específicos para as faixas etárias menores. A pesquisa do IBGE sobre os Municípios do ano de 2018 demonstrou que pelo menos 12% das cidades brasileiras não tem nenhuma biblioteca.

De acordo com o Censo de 2009, menos de 1/3 das escolas públicas brasileiras tinham uma biblioteca. De lá para cá novas bibliotecas surgiram, inclusive com o surgimento de bibliotecas comunitárias, mas ainda cabe ao poder público muito



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219299059900>



a fazer. Assim, vemos que ações que busquem a ampliação de acesso à leitura e a aquisição de novos acervos específicos para as bibliotecas devem ser consideradas como prioritárias de análise e apoio.

A pesquisa realizada pela instituição internacional IFLA (Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias, IFLA, na sigla em inglês) constatou que o Brasil tem um déficit de bibliotecas e acervos. Para cada biblioteca pública brasileira são mais de 34 mil leitores a serem atendidos. De acordo com a pesquisa, além do baixo número de bibliotecas é necessário melhorar a qualidade e a quantidade dos acervos bem como os serviços oferecidos.

Já a pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil” realizada pelo Instituto Pró-Livro no ano de 2020, com mais de oito mil entrevistas em 208 municípios, demonstrou que os índices atuais de leitura são alarmantes e estamos num processo de declínio de leitores. Apenas 52% dos respondentes à pesquisa se afirmaram como leitores, isto é leram pelo menos um livro ao ano. Em contraponto a isso, 48% não se consideraram leitores, 34% não leem por falta de tempo e 28% porque não gostam. Mas a pesquisa não avaliou sobre os que não leem pelo simples fato de não ter acesso direto a livros. Dado este que, num país desigual como o nosso, seria relevante.

Além do déficit de bibliotecas nas cidades, o alto custo para a compra de livros priva boa parte da população desse direito. Alguns entrevistados relataram dificuldades na leitura: 4% alegaram não saber ler, 19% disseram que não tem velocidade na leitura; 13% relataram não tem concentração; e, 9% não compreendem boa parte dos conteúdos e por isso não leem. A população brasileira lê o equivalente a 1,1 livro ao ano, um índice muito baixo em comparação a outros países. E, ao contrário do que seria o ideal, esse número vem sofrendo uma redução. Acreditamos que ampliar acervos voltados ao público infantojuvenil possa ser um dos meios para reverter esse quadro.

O Projeto de Lei em questão, ao determinar a obrigatoriedade de acervos de literatura infantojuvenil em entidades públicas e privadas, auxilia o acesso à leitura desde os primeiros anos e pode ajudar a fomentar o gosto pela literatura. A ludicidade das publicações infantojuvenis, geralmente ilustradas e atrativas, conquista novos públicos e facilita a compreensão do que se lê. A matéria condiciona ainda que, para a doação de livros a entidades privadas, a existência deste tipo de acervo seja prerrogativa. Deste modo, além dos benefícios ao público alvo, o PL pode gerar novas demandas a um setor atualmente em crise, ampliando a produção e a distribuição de livros para este nicho. Caso a lei seja aprovada e implantada, possivelmente poderá ampliar a quantidade de publicações infantojuvenis em circulação, mas também auxiliará na grave situação das editoras independentes e profissionais do setor livreiro, notoriamente afetados pela pandemia da Covid-19 e pelas novas práticas digitais.

Com o crescimento do uso da internet e das redes sociais no Brasil, a leitura foi preterida por novas mídias. Contudo, o acesso à leitura e à literatura, se feito desde os mais tenros anos, possibilita ampliar as práticas de letramento, melhora os



resultados educacionais individuais e coletivos, e, conseqüentemente possibilita maior acesso a uma diversidade de conteúdos para um número cada vez maior de pessoas.

Como bem diz a justificativa à matéria, a leitura é um hábito que deve ser incentivado. E serve não só como atividade lúdica para crianças e jovens, mas também como construção de perspectivas, aquisição de conhecimento, desenvolvimento do pensamento crítico e o reconhecimento da cidadania. Os acervos de literatura infanto juvenil tem ainda a função social de incentivar que as famílias leiam juntas, principalmente para os mais novos ainda em fase de aprendizado, fortalecendo inclusive as práticas de acompanhamento escolar, bem como os laços e afetos.

Diante do exposto, e pelo mérito cultural da proposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 621, de 2020.

Sala da Comissão, em      de      de 2021.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora

